

repasse de recursos distritais para obras com indícios de irregularidades graves, constantes de relação encaminhada anualmente pelo TCDF;

6.6. ao Tribunal de Contas do Distrito Federal para as providências previstas no art. 78 da Lei Orgânica do DF;

6.7. ao Tribunal de Contas da União, considerando a existência de recursos públicos federais no projeto em exame, para conhecimento e providências de sua alçada;

6.8. à Controladoria-Geral da União, considerando a existência de recursos públicos provenientes da União, para conhecimento e as providências cabíveis;

6.9. à Polícia Civil do Distrito Federal para verificação da necessidade de instauração de inquéritos policiais a fim de apurar fatos conexos;

6.10. ao Ministério Público do Distrito Federal, com cópia de toda a documentação que instrui o presente inquérito parlamentar, para que, tendo em vista os indícios apontados, aprofunde, se julgar necessário, as investigações a respeito das pessoas ouvidas, promovendo, em decorrência de suas funções institucionais, a correspondente responsabilidade civil e criminal.

Brasília, DF, em 1º de outubro de 2008.

Deputado BRUNELLI
Relator

Deputado BISPO RENATO
Presidente

Deputada JAQUELINE RORIZ
Vice-Presidente

Deputado CABO PATRÍCIO

Membro

Deputado ROGÉRIO ULYSSES

Membro

ANEXOS

Termo de Cooperação

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, O TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL E A AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL.

CONSIDERANDO o término, em outubro de 2004, dos convênios celebrados entre o antigo Serviço de Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN e a Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG, o Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF e a Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF, para armazenamento e disponibilização de base de dados da legislação distrital inserida no sistema do PRODASEN pelas mencionadas instituições;

CONSIDERANDO o fato de não haver sido implantado, até o momento, outro sistema que substitua o anterior no sentido de prestar, com eficiência e segurança, informações atualizadas das leis e demais normas do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a importância e a premência de se disponibilizar informações precisas sobre a legislação do Distrito Federal a todos os agentes públicos e profissionais que deles dependem para o pleno e eficiente exercício de suas atribuições, bem como ao público em geral, como garantia de transparência e cidadania;

CONSIDERANDO o interesse imediato na matéria e as atribuições legais das instituições locais envolvidas;

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG, neste ato representada pelo Secretário Ricardo Pinheiro Penna, da PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL - PGDF, neste ato representada pelo Procurador-Geral Túlio Márcio Cunha e Cruz Arantes, a CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - CLDF, neste ato representada por seu Presidente, Deputado Alfrido de Oliveira Neto, o TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro Paulo César de Ávila e Silva e a AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEMTI, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Luiz Paulo Costa Sampaio, acordem em celebrar, como instituições partícipes, o presente Termo de Cooperação Técnico-financeira, o qual se sujeita, no que couber, à Instrução Normativa nº 01, de 22 de dezembro de 2005, ao Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a cooperação técnica entre as instituições partícipes para desenvolvimento, implantação, operação e manutenção do Sistema Integrado de Normas Jurídicas do Distrito Federal - SINJ-DF, mediante aquisição de solução tecnológica que possibilite o acesso digital a informações atualizadas referentes às leis, aos atos normativos e aos demais atos públicos de interesse do Distrito Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS COMUNS ÀS INSTITUIÇÕES PARTICIPES

Além daquelas explicitadas nas CLÁUSULAS TERCEIRA, QUARTA, QUINTA, SEXTA e SÉTIMA, constituem compromissos comuns das instituições participes:

- 2.1 – Prover os recursos humanos, físicos, materiais e tecnológicos necessários à boa consecução do objeto explicitado na CLÁUSULA PRIMEIRA.
- 2.2 – Prover a manutenção e a continuidade do sistema, mediante dotações orçamentárias próprias.
- 2.3 – Fornecer as informações necessárias à realização dos objetivos deste Termo.
- 2.4 – Fiscalizar a execução dos trabalhos desenvolvidos com o fim de atingir os objetivos propostos neste Termo.
- 2.5 – Indicar os membros, dentro do seu quadro de pessoal, para compor o Comitê Gestor do SINJ-DF referido na CLÁUSULA OITAVA.
- 2.6 – Aprovar as proposições, orientações e recomendações do Comitê Gestor acima mencionado relativas ao objeto deste Termo, na forma do subitem 8.3, IV.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DA SEPLAG

Constituem compromissos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal – SEPLAG, relativas à consecução do objeto deste Termo:

- 3.1 – Alimentar e atualizar permanentemente a base de dados do SINJ-DF com as informações referentes à legislação do Distrito Federal de sua competência e aos demais atos normativos internos, conforme descrição detalhada no Plano de Trabalho.
- 3.2 – Atender às consultas sobre a legislação do Distrito Federal, formuladas pelos órgãos e entidades do Distrito Federal e pelo público em geral.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DA PGDF

Constituem compromissos da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF, relativas à consecução do objeto deste Termo:

- 4.1 – Alimentar e atualizar permanentemente a base de dados do SINJ-DF com as informações referentes à legislação do Distrito Federal de sua competência, com as decisões judiciais referentes ao controle de constitucionalidade das leis, com os pareceres já submetidos à aprovação do Procurador-Geral e com os demais atos normativos internos, conforme descrição detalhada no Plano de Trabalho.
- 4.2 – Atender às consultas sobre a legislação do Distrito Federal, formuladas pelos Procuradores do Distrito Federal, pelos órgãos e entidades do Distrito Federal e pelo público em geral.

CLÁUSULA QUINTA – DOS COMPROMISSOS DA CLDF

Constituem compromissos da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, relativas à consecução do objeto deste Termo:

- 5.1 – Alimentar e atualizar permanentemente a base de dados do SINJ-DF com as informações referentes à legislação emanada da CLDF e com os demais atos normativos internos, conforme descrição detalhada no Plano de Trabalho.
- 5.2 – Atender às consultas sobre a legislação do Distrito Federal, formuladas pelos Deputados Distritais e unidades da CLDF, pelos órgãos e entidades do Distrito Federal e pelo público em geral.

CLÁUSULA SEXTA – DOS COMPROMISSOS DO TCDF

Constituem compromissos do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, relativas à consecução do objeto deste Termo:

- 6.1 – Alimentar e atualizar permanentemente a base de dados do SINJ-DF com as informações referentes às normas e decisões oriundas do Tribunal de Contas do Distrito Federal conforme descrição detalhada no Plano de Trabalho.
- 6.2 – Atender às consultas sobre a legislação do Distrito Federal, formuladas pelos Membros e unidades do Tribunal, pelos órgãos e entidades do Distrito Federal e pelo público em geral.
- 6.3 – Proceder à contratação da solução tecnológica necessária ao desenvolvimento e implantação do Sistema, responsabilizando-se pela execução dos contratos respectivos, observada a órbita de competência do Comitê Gestor.
- 6.4 – Elaborar, aprovar, acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento do projeto básico, seguindo as especificações técnicas recomendadas pelo Grupo de Trabalho, instituído pela Portaria Conjunta Nº 02, PGDF/CLDF/SEPLAG/TCDF de 14 de agosto de 2007.
- 6.5 – Operar o SINJ-DF, responsabilizando-se pelo funcionamento e manutenção dos equipamentos, programas e base de dados.
- 6.6 – O TCDF se obriga ainda a ceder aos demais participes o aplicativo, as bases de dados com seus respectivos conteúdos e a documentação de todo o sistema, observados os ditames da cláusula décima quarta.
- 6.7 – Disponibilizar o acesso ao Sistema pelas demais instituições participes, via Internet e em caráter ininterrupto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS COMPROMISSOS DA AGENTI

Constituem compromissos da Agência de Tecnologia da Informação do Distrito Federal – AGENTI, relativas à consecução do objeto deste Termo:

- 7.1 – Prestar assessoria técnica e disponibilizar os recursos físicos e tecnológicos necessários ao espelhamento da aplicação para fins de segurança e continuidade do SINJ-DF.
- 7.2 – Disponibilizar o acesso ao Sistema às demais instituições participes, via Internet e em caráter ininterrupto, em caso de indisponibilidade da base principal.

CLÁUSULA OITAVA – DO COMITÊ GESTOR

8.1 – As instituições participes serão representadas por um Comitê Gestor do Sistema que será composto pelos seguintes servidores:

- I – Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal: 1 (um) servidor do Núcleo de Legislação, o chefe do Núcleo de Legislação e 1 (um) servidor da área de informática indicado pela SEPLAG;
- II – Procuradoria-Geral do Distrito Federal: 1 (um) Procurador, 1 (um) servidor da Biblioteca Jurídica da PGDF, indicado pela respectiva Chefe e 1 (um) servidor da área de informática;
- III – Câmara Legislativa do Distrito Federal: 2 (dois) bibliotecários e o Chefe do Setor de Biblioteca ou 1 (um) servidor da área de informática;
- IV – Tribunal de Contas do Distrito Federal: 2 (dois) bibliotecários e 1 (um) servidor da área de informática;
- V – Agência de Tecnologia da Informação do Distrito Federal: Diretor-Presidente da própria Agência.

8.2 – No prazo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste Termo, as instituições participes nomearão os membros do Comitê Gestor, mediante ato conjunto a ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

8.3 – Ao Comitê Gestor compete:

- I – gerenciar o Sistema Integrado de Normas Jurídicas do Distrito Federal – SINJ-DF, promovendo sua atualização e manutenção;
- II – acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo de Cooperação Técnica;
- III – submeter à apreciação das instituições participes, para fins de aprovação, propostas de políticas e diretrizes do SINJ-DF;
- IV – definir calendários e convocar reuniões;
- V – criar comissões temáticas e delegar competências;
- VI – promover e/ou solicitar treinamentos para qualificação de pessoas;
- VII – elaborar regimento próprio de funcionamento.
- VIII – zelar pela atualização do SINJ-DF, observando sua adequação às novas tecnologias de gerenciamento de conteúdos e de documentos.

8.4 – Excetuam-se das competências do Comitê Gestor as rotinas, procedimentos e customização de interesse exclusivo de cada instituição participante, desde que em conformidade com as regras de operação do SINJ-DF.

8.5 – O Comitê Gestor se reunirá mensalmente, ou sempre que convocado por um dos integrantes, para discutir as questões de sua competência.

8.6 – As decisões do Comitê Gestor serão sempre tomadas por maioria simples de votos dos Membros presentes nas reuniões, sendo que cada instituição participante tem direito a apenas 1 (um) voto, independentemente do número de seus representantes que participarem do Comitê.

8.7 – Os membros do Comitê Gestor são de livre escolha das instituições participes e poderão ser substituídos a qualquer tempo, bastando, para tanto, a comunicação da alteração ao Comitê.

8.8 – No caso do subitem 8.7, deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ato próprio alterando a Portaria Conjunta que nomeou os Membros do Comitê Gestor.

8.9 – A Presidência do Comitê Gestor será exercida de forma alternada pelo representante indicado por cada uma das instituições participes, com mandato de 1 (um) ano, iniciando-se pela SEPLAG.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos necessários à consecução do objeto do presente termo correrão por conta de dotações orçamentárias do TCDF, cuja execução orçamentária e movimentação financeira ficarão também a cargo do Tribunal.

Ultrapassado o período de cobertura da garantia e manutenção contratuais, as despesas poderão correr por conta das dotações orçamentárias das instituições participes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PLANO DE TRABALHO

10.1 – As instituições participes obrigam-se a cumprir fielmente o estipulado no Plano de Trabalho elaborado pelo Grupo de Trabalho, instituído pela Portaria Conjunta nº 2, PGDF/CLDF/SEPLAG/TCDF, de 14 de agosto de 2007, conforme anexo 1.

10.2 – As instituições participes poderão determinar ao Comitê Gestor a reformulação do Plano de Trabalho a qualquer tempo, desde que haja concordância de todas, vedada a mudança do objeto deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PESSOAL

Os servidores envolvidos na execução do sistema continuarão vinculados às suas instituições de origem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 – O presente Termo vigorará pelo período de 20 (vinte) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo apropriado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO

Decorrido o prazo de vigência fixado na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA sem que haja prorrogação, as instituições participantes verificarão se o objeto do presente Termo foi completamente atingido e assinarão conjuntamente o respectivo Termo de Encerramento de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo por qualquer uma das instituições participantes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 12 (doze) meses.

14.1 – A rescisão ou a denúncia de uma das instituições participantes do presente Termo não poderá prejudicar a continuidade do acesso das demais.

14.2 – A instituição participe que rescindir ou denunciar o presente Termo obriga-se a respeitar e manter todas as cláusulas e condições nele previstas, até o limite de 24 meses, para que as outras instituições participantes consigam adquirir os bens e serviços atinentes à operação e acesso ao SINJ-DF, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

14.3 – Cada instituição participe terá o direito a uma cópia da base de dados referente apenas aos atos normativos de sua competência.

14.4 – No caso de rescisão ou denúncia, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão resolvidos por meio de Termo próprio, em que serão definidas as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

O presente Termo somente poderá ser alterado mediante termo aditivo, por proposta das instituições participantes, tecnicamente analisada pelo Comitê Gestor, vedada a mudança de seu objeto.

15.1 – Durante o prazo de vigência da cooperação técnica as instituições participantes poderão admitir a inclusão de outros órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, desde que aprovado por todas, após análise do Comitê Gestor, devendo, no caso de aprovação, ser elaborado termo aditivo para a alteração das cláusulas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as comunicações relativas a este Termo serão consideradas como regularmente feitas se documentadas na forma de ofício dirigido às instituições participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Distrito Federal será

providenciada pela PGDF.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Termo, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as instituições participantes firmam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Brasília (DF), de de 2008.

RICARDO PENNEIRO PENNA
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal

TÚLIO MÁRCIO CUNHA E CRUZ ARANTES
Procurador-Geral do Distrito Federal

ALÍRIO DE OLIVEIRA NETO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA
Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal

LUIZ PAULO COSTA SAMPAIO
Diretor-Presidente da Agência de Tecnologia da Informação do Distrito Federal

Testemunhas:

RG:
CPF:

RG:
CPF:

ANEXO 1

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

ENTIDADES PARTICIPES:

TCDF

Órgão/Entidade participante: Tribunal de Contas do Distrito Federal

CNPJ: 00534580/0001-26

Endereço: Praça do Buriti, Edifício Costa e Silva, Brasília – DF,

CEP: 70.075-901

Nome do responsável: Paulo César Ávila e Silva

RG: 2063 - OAB

CPF: 00614334172

Cargo/Função: Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal

PGDF

Órgão/Entidade participante: Procuradoria-Geral do Distrito Federal

CNPJ: 00.394843/0001-87

Endereço: SAM – Edifício Sede da Procuradoria-Geral do Distrito Federal

Nome do responsável: Túlio Márcio Cunha e Cruz Arantes

RG: 582.406 SSP GO

CPF: 334.466.521-91

Cargo/Função: Procurador-Geral do Distrito Federal

CLDF

Órgão/Entidade participante: Câmara Legislativa do Distrito Federal

CNPJ: 026983645/0001-13

Endereço: SAIN Parque Rural Câmara Legislativa do Distrito Federal Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.086-900

Nome do responsável: Alírio de Oliveira Neto

RG: 387.873 SSP-DF

CPF: 184.475.461-87

Cargo/Função: Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

SEPLAG

Órgão/Entidade partícipe: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

CNPJ: 03.230.476/0001-07

Endereço: Praça do Buriú, Zona Cívica Administrativa de Brasília, Anexo do Palácio do Buriú, 5º Andar CEP: 70.075-900

Nome do responsável: Ricardo Pinheiro Penna

RG: 136.549 – SSP-DF

CPF: 126.514.601-25

Cargo/Função: Secretário de Estado

AGENTI

Órgão/Entidade partícipe: Agência de Tecnologia da Informação do Distrito Federal – AGENT/DF

CNPJ: 03.230.476/0001-07

Endereço: SAIN Projeção H Ed. Sede Codeplan sala 202

Nome do responsável: Luiz Paulo Costa Sampaio

RG: 475.494 SSP-DF

CPF: 413.627.807-15

Cargo/Função: Diretor-Presidente da Agência de Tecnologia da Informação do Distrito Federal

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Cooperação técnica entre instituições partícipes para desenvolvimento, implantação, operação e manutenção do Sistema Integrado de Normas Jurídicas do Distrito Federal – SINJ-DF, mediante aquisição de solução tecnológica (aquisição de bens, material de consumo e serviços) que possibilite o acesso digital a informações atualizadas referentes às leis, aos atos normativos e aos demais atos públicos de interesse do Distrito Federal.

3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Considerando o término, desde outubro de 2004, dos convênios celebrados entre o antigo Serviço de Processamento de Dados do Senado Federal – PRODASEN e a Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal – SEPLAG, o Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF e a Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF.

Embora cada organização, de per si, tenha buscado soluções próprias, o problema da falta de acompanhamento da evolução e do histórico da legislação distrital por meio de sistema informatizado não foi equacionado até o momento, comprometendo a disponibilização de informações precisas e confiáveis.

Diante da importância e premência da implantação de uma base de dados que organize, controle e acompanhe a evolução dos atos normativos de interesse do Distrito Federal, foi criado o Grupo de Trabalho, para a realização de estudos e indicação de providências para a implantação e operacionalização do Sistema Integrado de Normas Jurídicas do Distrito Federal – SINJ-DF, instituído pela Portaria Conjunta nº 2, PGDF/CLDF/SEPLAG/TCDF, de 14 de agosto de 2007.

Tendo em vista a recomendação do Grupo de Trabalho para equacionar o problema, foi sugerida a aquisição de solução tecnológica, conforme o Relatório de Especificação de Requisitos, documento anexo ao Relatório Final do Grupo de Trabalho (Anexo A), visando à retomada dos serviços de armazenamento e disponibilização de base de dados da legislação distrital.

3. OBJETIVO

Desenvolver, implantar e operacionalizar o Sistema Integrado de Normas Jurídicas do Distrito Federal – SINJ-DF.

4. METAS

- Elaborar a minuta do Termo de Cooperação Técnica;
- Implantação e operacionalização técnica do sistema;
- Alimentar e atualizar permanentemente a base de dados do SINJ-DF com as informações referentes à legislação do Distrito Federal;
- Integrar e consolidar a base de legislação do Distrito Federal;
- Atender às consultas sobre a legislação do Distrito Federal, formuladas pelos órgãos e entidades do Distrito Federal e pelo público em geral;

- Disponibilizar o acesso ao Sistema pelas demais instituições partícipes, via Internet e em caráter ininterrupto;
- Disponibilizar o banco de dados do SINJ-DF por meio da Internet ao público em geral.

4. ETAPAS DE EXECUÇÃO

| Mês | Fase / produto |
|-----|---|
| | Aquisição da solução tecnológica pela equipe de informática do Tribunal de Contas do Distrito Federal |
| 1º | Revisão da especificação do sistema (com equipe de bibliotecários da CLDF, PGDF, TCDF e SEPLAG) |
| 2º | Desenvolvimento do sistema |
| 3º | |
| 4º | |
| 5º | Instalação da ferramenta, implantação e teste do sistema |
| 6º | Migração das bases de dados dos sistemas legados Treinamento de usuários |

5. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

Os recursos necessários à consecução do objeto do presente termo correrão por conta de dotações orçamentárias do TCDF, cuja execução orçamentária e movimentação financeira ficarão também a cargo do Tribunal.

Ultrapassado o período de cobertura da garantia e manutenção contratuais, as despesas poderão correr por conta das dotações orçamentárias das instituições partícipes.

7. APORTE FINANCEIRO

O custo estimado para a implantação e funcionamento do Sistema Integrado de Normas Jurídicas do Distrito Federal – SINJ-DF é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em valores atuais, utilizado como parâmetro de aferição o preço pactuado no com base no Contrato SGA nº 045/2005, conforme Anexo B.

Serão utilizados na operacionalização do sistema, os recursos físicos, humanos, tecnológicos e materiais já existentes no âmbito de cada instituição partícipe.

8. INCLUSÃO DE NOVOS PARTÍCIPES

As instituições partícipes poderão admitir a inclusão de outros órgãos da Administração Pública do Distrito Federal no sistema, desde que aprovada por todas, após análise efetuada pelo Comitê Gestor e formalizado o aditamento.

9. COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES NA COOPERAÇÃO

9.1 DOS COMPROMISSOS COMUNS ÀS INSTITUIÇÕES PARTÍCIPES

Prover os recursos humanos, físicos, materiais e tecnológicos.

Prover a manutenção e a continuidade do sistema, mediante dotações orçamentárias próprias.

Fornecer as informações necessárias à realização dos objetivos

Fiscalizar a execução dos trabalhos.

Indicar os membros, dentro do seu quadro de pessoal, para compor o Comitê Gestor do SINJ-DF.

Aprovar as proposições, orientações e recomendações do Comitê Gestor.

9.2 DOS COMPROMISSOS DA SEPLAG

Alimentar e atualizar permanentemente a base de dados do SINJ-DF com as informações referentes à legislação do Distrito Federal de sua competência e aos demais atos normativos internos.

Atender às consultas sobre a legislação do Distrito Federal, formuladas pelos órgãos e entidades do Distrito Federal e pelo público em geral.

9.3 DOS COMPROMISSOS DA PGDF

Alimentar e atualizar permanentemente a base de dados do SINJ-DF com as informações referentes à legislação do Distrito Federal de sua competência, com as decisões judiciais referentes ao controle de constitucionalidade das leis, com os pareceres já submetidos à aprovação do Procurador-Geral e com os demais atos normativos internos.

Atender às consultas sobre a legislação do Distrito Federal, formuladas pelos Procuradores do Distrito Federal, pelos órgãos e entidades do Distrito Federal e pelo público em geral.

9.4 DOS COMPROMISSOS DA CLDF

Alimentar e atualizar permanentemente a base de dados do SINJ-DF com as informações referentes à legislação emanada da CLDF e com os demais atos normativos internos.

Atender às consultas sobre a legislação do Distrito Federal, formuladas pelos Deputados Distritais e unidades da CLDF, pelos órgãos e entidades do Distrito Federal e pelo público em geral.

9.5 DOS COMPROMISSOS DO TCDF

Alimentar e atualizar permanentemente a base de dados do SINJ-DF com as informações referentes às normas e decisões oriundas do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Atender às consultas sobre a legislação do Distrito Federal, formuladas pelos Membros e unidades do Tribunal, pelos órgãos e entidades do Distrito Federal e pelo público em geral.

Proceder à contratação da solução tecnológica necessária ao desenvolvimento e implantação do Sistema, responsabilizando-se pela execução dos contratos respectivos, observada a órbita de competência do Comitê Gestor.

Elaborar, aprovar, acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento do projeto básico, seguindo as especificações técnicas recomendadas pelo Grupo de Trabalho, instituído pela Portaria Conjunta Nº 02, PGDF/CLDF/SEPLAG/TCDF de 14 de agosto de 2007.

Operar o SINJ-DF, responsabilizando-se pelo funcionamento e manutenção dos equipamentos, programas e base de dados.

O TCDF se obriga ainda a ceder aos demais partícipes o aplicativo, as bases de dados com seus respectivos conteúdos e a documentação de todo o sistema.

Disponibilizar o acesso ao Sistema pelas demais instituições partícipes, via Internet e em caráter ininterrupto.

9.6- DOS COMPROMISSOS DA AGENT1

Prestar assessoria técnica e disponibilizar os recursos físicos e tecnológicos necessários ao espelhamento da aplicação para fins de segurança e continuidade do SINJ-DF.

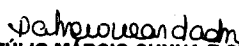
Disponibilizar o acesso ao Sistema às demais instituições partícipes, via Internet e em caráter ininterrupto, em caso de indisponibilidade da base principal.


10. APROVAÇÃO PELAS INSTITUIÇÕES PARTICÍPES


APROVADO

Brasília (DF), de de 2008.


RICARDO PINHEIRO PENNA
 Secretário de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal


TÚLIO MÁRCIO CUNHA E CRUZ ARANTES
 Procurador-Geral do Distrito Federal


ALÍRIO DE OLIVEIRA NETO
 Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal


PAULO CÉSAR DE AVILA E SILVA
 Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal


LUÍZ PAULO COSTA SAMPAIO
 Diretor-Presidente da Agência de Tecnologia da Informação do Distrito Federal

Testemunhas:

RG:
CPF:

RG:
CPF:

Mesa Diretora
Gabinete da Mesa Diretora


PORTARIA Nº 144, DE 06 DE OUTUBRO DE 2008.

O GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 4º, Inciso X, da Resolução nº 168/2000 e tendo em vista o que consta nos Processos nº 001-00853/2008 e nº 001-00854/2008,

RESOLVE:

Autorizar a participação dos servidores Marcus Vinicius de M. Castro, matrícula nº 16.882, ocupante do cargo de Consultor Técnico-Legislativo/Administrador, lotado na Divisão de Serviços Gerais, e Edna Alves Nogueira, matrícula nº 11.452, ocupante do cargo de Assistente Legislativo, lotada no Setor de Biblioteca, no curso Fiscalização de Contratos Administrativos na Visão da IN 02/2008, a ser realizado no período de 10 a 12 de novembro de 2008, em Brasília - DF, com pagamento de inscrição e sem prejuízo da remuneração.

Brasília, 06 de Outubro de 2008.


ARLECIO ALEXANDRE GAZAL
 Secretário-Geral/Presidência


JOSÉ WILLEBRANN
 Secretário Executivo/Vice-Presidência


ARNALDO STQUEIRA DE LIMA
 Secretário Executivo/1ª Secretária


MARIA ROSÁLICE DE OLIVEIRA
 Secretária Executiva/2ª Secretária


FERNANDO ORIBIAN BARBOSA
 Secretário Executivo/3ª Secretária

PORTARIA-GMD Nº 145 /2008, de 06 de outubro de 2008.

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelos Atos da Mesa Diretora nº 55/00 e 42/03,

RESOLVE

APROVAR OS SEGUINTES REQUERIMENTOS:

| Número do Requerimento | Deputado(a) Autor(a) | Assunto: |
|------------------------|----------------------|---|
| 1184/2008 | Paulo Tadeu | Requer informações, à Administração Regional de Samambaia, sobre a situação das creches da cidade. |
| 1185/2008 | Paulo Tadeu | Requer informações, à Administração Regional de Samambaia, sobre a construção de casas nas quadras 800, daquela cidade. |
| 1175/2008 | Brunelli | Requer, ao Presidente da TERRACAP, cópia de lista contendo nomes e endereços de todos servidores daquela Companhia. |
| 1176/2008 | Brunelli | Requer, ao Diretor-Geral do DETRAN, cópia de lista contendo nomes e endereços de todos servidores daquela Autarquia. |
| 1177/2008 | Brunelli | Requer, ao Presidente da CODEPLAN, cópia de lista contendo nomes e endereços de todos servidores daquela Companhia. |
| 1178/2008 | Brunelli | Requer, ao Presidente da CEB, cópia de lista contendo nomes e endereços de todos servidores daquela Companhia. |
| 1179/2008 | Brunelli | Requer, ao Presidente da CAESB, cópia de lista contendo nomes e endereços de todos servidores daquela Companhia. |
| 1180/2008 | Brunelli | Requer, ao Diretor-Presidente do BRB, cópia de lista contendo nomes e endereços de todos servidores daquele Banco. |